



**CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL (CTIL)**  
**CÂMARA TÉCNICA DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO (CTIG)**  
**Ata da 12ª reunião conjunta CTIL/CTIG**  
**Terceira parte - 7 de novembro de 2013**

1 Em 7 de novembro de 2013, reuniram-se conjuntamente a Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL) e a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CTIG) do Conselho  
2 Estadual de Recursos Hídricos (CERH), na sede da Secretaria de Estado de Meio  
3 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram  
4 os seguintes membros titulares e suplentes: José Góes Júnior (CTIL/CTIG) –  
5 representante do poder público estadual; Irany Maria de Lourdes Braga (CTIG), Paula  
6 Meireles Aguiar (CTIL), Carlos Alberto Santos Oliveira (CTIL) / Rander Abrão Tostes  
7 (CTIL), Ana Paula Bicalho de Mello (CTIG), Fernando Marinho de Oliveira (CTIG) –  
8 representantes dos usuários de recursos hídricos; Patrícia Generoso Thomaz (CTIL) e  
9 Gustavo Tostes Gazzinelli (CTIL) – representantes de entidades da sociedade civil  
10 ligadas aos recursos hídricos. **Assuntos em pauta. 1) ABERTURA.** O presidente Carlos  
11 Alberto Santos Oliveira declarou aberta a terceira parte da 12ª reunião conjunta  
12 CTIL/CTIG. **2) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS.** Não houve manifestações.  
13 **3) MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM/CERH**  
14 **QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS GERAIS PARA O**  
15 **ENQUADRAMENTO DE CORPOS DE ÁGUAS SUPERFICIAIS E DÁ OUTRAS**  
16 **PROVIDÊNCIAS.** A Câmara Técnica Institucional e Legal e a Câmara Técnica de  
17 Instrumentos de Gestão deliberaram conjuntamente as modificações na minuta de  
18 Deliberação Normativa descritas a seguir, a partir da proposta de alterações encaminhada  
19 previamente pelo conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli e do respectivo parecer do  
20 IGAM sobre essa proposta, além de sugestões apresentadas e discutidas durante esta  
21 sessão, a saber: – **Artigo 9º** - Aprovada por maioria nova redação para o Artigo 9º: “Art.  
22 9º - Nas outorgas de direito de uso de recursos hídricos poderão ser definidos limites  
23 progressivos individuais compatíveis com as metas intermediárias e final estabelecidas  
24 visando à melhoria da qualidade dos corpos de água.” **Artigo 10º** - Aprovada por  
25 maioria nova redação para o Artigo 10º, conforme proposta da FEAM: “Art. 10 - Os  
26 órgãos estaduais de meio ambiente e de recursos hídricos deverão se articular para o  
27 cumprimento das metas intermediárias e final estabelecidas no enquadramento,  
28 especialmente quanto aos instrumentos de outorga de recursos hídricos e de  
29 licenciamento ambiental.” Foram registrados votos contrários dos conselheiros Gustavo  
30 Tostes Gazzinelli, Patrícia Generoso Thomaz e José Góes Júnior. As Câmaras rejeitaram  
31 por maioria a inclusão da expressão “preservação ambiental”, conforme proposto pelo  
32 conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli. Foram registrados quatro votos favoráveis à  
33 inclusão e cinco votos contrários, considerando o voto de desempate da presidente Irany  
34

35 Maria de Lourdes Braga. As Câmaras rejeitaram também por maioria a proposta  
36 apresentada pelo conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli de inclusão de Parágrafo Único  
37 nos seguintes termos. “A compatibilidade mencionada no caput deverá observar  
38 preferencialmente a progressão qualitativa de classes de enquadramento, de jusante para  
39 montante das bacias e respectivas sub-bacias hidrográficas.” Foram registrados os votos  
40 favoráveis à inclusão: conselheiros Gustavo Tostes Gazzinelli e Patrícia Generoso  
41 Thomaz. – **Artigo 12** - Aprovada por unanimidade nova redação para o caput: “Art. 12 -  
42 Ao órgão gestor de recursos hídricos, em articulação com os órgãos de meio ambiente,  
43 cabe monitorar qualitativa e quantitativamente os corpos de água e controlar, fiscalizar e  
44 avaliar o cumprimento das metas do enquadramento.” – **Artigo 14** – Aprovada por  
45 unanimidade a inclusão do parágrafo 2º, com a seguinte redação: “§2º A revisão referida  
46 no caput não se aplicará aos corpos de água já enquadrados nas classes Especial e 1.”  
47 Aprovada por maioria, com voto contrário do conselheiro Fernando Marinho de  
48 Oliveira, a inclusão do parágrafo 3º, com a seguinte redação: “§3º No caso do corpo  
49 d’água classe 1, far-se-á exceção quando se tratar de corpo de água com perda de  
50 qualidade já consolidada. **4) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **5)**  
51 **ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, a presidente Irazy  
52 Maria de Lourdes Braga declarou encerrada a segunda parte da sessão, da qual foi  
53 lavrada esta ata.

---

### APROVAÇÃO DA ATA

---

58 **Presidente Carlos Alberto Santos Oliveira (CTIL)**

---

61 Paula Meireles Aguiar

---

64 Rander Abrão Tostes

---

67 Patrícia Generoso Thomaz

---

70 Gustavo Tostes Gazzinelli

---

73 José Góes Júnior

77

---

**Presidente Irary Maria de Lourdes Braga (CTIG)**

78

79

80

---

Ana Paula Bicalho de Mello

81

82

83

---

Fernando Marinho de Oliveira

84

85

86

---

José Góes Júnior

87